



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA LTDA**, com sede na Rua Dom Melo, nº 209, bairro Santa Luzia, na cidade de Crato, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 63.478.895/0001-94, é fornecedora deste Município, fornecendo fraldas geriátricas descartáveis, cumprindo fielmente com os prazos de entrega e que até esta data inexistiu qualquer fato que a torne idônea de participar de qualquer licitação e que fornece para a torne idônea de participar de qualquer processo licitatório e que fornece para esta entidade, materiais compatíveis com o objeto licitado. Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assino o presente atestado.

Este atestado é válido por 1 (um) ano.

Barbalha/CE – 30 de setembro de 2014.


Desirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária Municipal de Saúde

Desirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária de Saúde de Barbalha
Portaria Nº 020/1001/2014



Rua Princesa Isabel, nº 118 - 1º andar - Centro - BARBALHA/CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919





Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

CONTRATO

Contrato para a Aquisição de kit para oxigenoterapia, suplemento alimentar, meias elásticas, fraldas geriátricas e colchões caixa de ovo destinados a distribuição gratuita entre a população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de BARBALHA/CE e do outro JOSE NERGINO SOBREIRA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através do(a) Fundo Municipal de Saúde - FMS, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Rommel Rodrigues de Alencar, residente e domiciliado(a) na Cidade de BARBALHA/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado JOSE NERGINO SOBREIRA, estabelecida na Rua Dom Melo, nº 209 - Santa Luzia, Crato - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94 e C.G.F. sob o nº 06.881.186-1, neste ato representada por Francisco Jefferson Furtado Brandão, portador(a) do CPF nº 924.749.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO nº 2013.04.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o PREGÃO, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2013.04.29.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o PREGÃO, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Rommel Rodrigues de Alencar, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de kit para oxigenoterapia, suplemento alimentar, meias elásticas, fraldas geriátricas e colchões caixa de ovo destinados a distribuição gratuita entre a população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA/CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

Lote..... : 4 - Lote IV - Fraldas					
Fornecedor: JOSE NERGINO SOBREIRA					
Fornecedor/Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Fralda geriátrica tamanho - M pct c/08 und	Pct	5.952		8,25	49.104,00
Fralda geriátrica tamanho - G pct c/08 und	Pct	5.040		8,25	41.580,00
Fralda geriátrica tamanho - GG pct c/07 und	Pct	1.164		8,00	9.312,00
Total do Fornecedor:					99.996,00

Lote..... : 5 - Lote V - Kits Oxigênioterapia					
Fornecedor: JOSE NERGINO SOBREIRA					
Fornecedor/Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Válvula c/ Fluxômetro para oxigênio	Und	5		150,13	800,65
Umificador	Und	24		7,68	184,32
Ceteter para oxigênio	Und	500		0,85	425,00
Látex 204 c/15ml	Pct	10		59,00	590,00
Canula de traqueostomia em metal (longa) diversos tamanhos	Und	10		45,00	450,00
Canula de traqueostomia em metal (curta) diversos tamanhos	Und	10		45,00	450,00
Sonda nasointestinal para alimentação de silicone Nº 12	Und	10		60,00	600,00
Total do Fornecedor:					3.499,97

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 103.495,97 (cento e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2013, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA - PE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	10.122.0052.2.046	33903200

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA - CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011915





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante obrigará-se a:
- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA/CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barbalha, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de BARBALHA - CE.

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA/CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

BARBALHA/CE, 21 DE MAIO DE 2013.


Rommel Rodrigues de Alencar
Ordernador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE


JOSÉ NERGINO SOBREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) M. DOLIANA LEITE DE ANDRADE CPF 010.508.143.85
- 2) Ricarda de Jesus Santos CPF 538.187.953-49

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - BARBALHA/CE - CNPJ: 06.740.278/0001-81 - FONE: 8821011919



0442-9314/97/0004-0000\$05.00/0



RECEBEMOS DE (JOSE NERGINO SOBREIRA - ME) OS PRODUTOS DESTA NF-e CUJAS AS CONDIÇÕES ESTAMOS DE ACORDO		NF-e FL 1/1	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	No. 24455 SÉRIE 1 PED. 21305	
28/12/2013			

 PJS JOSE NERGINO SOBREIRA - ME RUA DOM MELO, 209 BAIRRO: SANTA LUZIA CRATO - CE CEP: 63101-070 FONES: 35215041 / 35238901		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Na 24455 SÉRIE 1 FL 1/1	
VENDA SUBJ. TRIBUT. NO ESTADO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068811881 REC. AUT. NUC. DE VENDA: 1987818 DATA: 23/12/2013		CHAVE DE ACESSO 23.1312.63478895000194.55.001.000024455.114667453.8 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. BAIXE O ARQUIVO DA NF-e NO PORTAL: WWW.VIALOGICANFE.COM.BR PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123130066884644 28/12/2013 17:33:41	
DESTINATÁRIO/COMPRADOR FUND. MUNIC. DE SAUDE DE BARBALHA(113) ENDEREÇO: RUA: PRINCEZA ISABEL, 118 MUNICÍPIO: BARBALHA ESTADO: CE CEP: 35321204 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068811881 REC. AUT. NUC. DE VENDA: 1987818 DATA: 23/12/2013		ENDEREÇO DO EMITENTE RUA: PRINCEZA ISABEL, 118 MUNICÍPIO: BARBALHA ESTADO: CE CEP: 35321204 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068811881 REC. AUT. NUC. DE VENDA: 1987818 DATA: 23/12/2013	
VALOR TOTAL 41.184,00		VALOR TOTAL COM IMPOSTOS 41.184,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	
VALOR TOTAL	41.184,00	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	41.184,00
VALOR TOTAL	41.184,00	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	41.184,00

TRANSPORTADOR/VEÍCULO		VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	
TRANSPORTADOR	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	TRANSPORTADOR	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS

DADOS DO PRODUTO		VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	
PRODUTO	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS	PRODUTO	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 10 de março de 2021 09:48:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07831003212025078354>